



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**



Homologado em 27/6/2011, DODF nº 126, de 1º/7/2011, p. 6.  
Portaria nº 81, de 4/7/2011, DODF nº 131, de 8/7/2011, p. 22.

PORTARIA Nº 129, DE 24 DE AGOSTO DE 2012, DODF nº 175, de 28/8/2012, p. 5.  
Revoga o artigo 3º da Portaria nº 81, de 4 de julho de 2011, publicada no DODF nº 131, de 8/7/2011, pág. 22.  
Convalida os atos escolares expressamente anulados no Parecer nº 105/2011-CEDF, homologado em 27/06/2011 e publicado no DODF nº 126, de 1º/7/2011, pág. 6.

(\*) Republicada no DODF nº 195, de 25/9/2012, p. 3, por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicada no DODF nº 175, de 28/08/2012, página 5.

Parecer nº 105/2011-CEDF

Processo nº 410.000523/2008

Interessado: **COLÉGIO ALUB**

Recredencia para oferta do ensino médio, no período de 31 de maio de 2011 a 31 de dezembro de 2013, o Colégio ALUB – Sede I e o Colégio ALUB - Sede II, valida os atos escolares praticados no período de 11 de março de 2009 até a presente data, exceto os expressamente anulados no presente parecer e dá outras providências.

**I - HISTÓRICO** - O Colégio ALUB, mantido pela ALUB – Associação Lecionar Unificada de Brasília, entidade civil, sem fins lucrativos, CNPJ nº 07.515.580.0001-07, com sede na QSD Área Especial para Comércio, Lote 3, Salas 201 a 217, Taguatinga-Distrito Federal, por intermédio de sua Diretora Pedagógica, protocolizou, tempestivamente, o presente processo, em 8 de fevereiro de 2008, solicitando credenciamento de suas duas unidades, a saber: ALUB - Sede I, situado na QSD Área Especial para Comércio, Lote 3, Salas 201 a 217, Taguatinga-Distrito Federal, e ALUB - Sede II, situado no SHCGN 706, Conjunto A, Blocos A e B, Brasília-Distrito Federal, para oferta do ensino médio.

O Colégio ALUB, implantado em 25 de janeiro de 2005, à época Centro Educacional Gênesis, desenvolveu o seguinte percurso, conforme atestam os atos legais expedidos pelos órgãos competentes, incorporados aos autos do processo:

- Portaria nº 56/2004-SEDF, de 11 de março de 2004, recredencia, por cinco anos, a contar dessa data, o Centro Educacional Gênesis, autoriza o funcionamento do ensino médio, e aprova a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular do ensino médio do turno diurno (fls. 147);

- Ordem de Serviço nº 3/2006-SUBIP/SEDF, de 20 de janeiro de 2006, homologa a mudança de mantenedora do Centro Educacional Gênesis, de CESPPO – Centro de Estudos Profissionalizantes Ltda., para ALUB - Associação Lecionar Unificada de Brasília, e autoriza a mudança de denominação de Centro Educacional Gênesis para Colégio ALUB (fls. 148);



- Ordem de Serviço nº 123/2006-SUBIP/SEDF, de 22 de dezembro de 2006, aprova o Regimento Escolar do Colégio ALUB, localizado em duas unidades, a saber: Sede I – QSD Área Especial para Comércio, Lote 3, Salas 209 a 217, Taguatinga- Distrito Federal; Sede II – Setor de Habitações Coletivas Geminadas Norte, Quadra 706, Conjunto A, Blocos A e B, Brasília - Distrito Federal (fls. 160);

- Portaria nº 3/2007-SEDF, de 12 de janeiro de 2007, com fulcro no Parecer nº 225/2006-CEDF, de 12 de dezembro de 2006, autoriza o Colégio ALUB a funcionar em duas sedes, a saber: Sede I – situada na QSD A/E para Comércio, Lote 3, Salas 209 a 217, Taguatinga - Distrito Federal, que já tinha sido autorizada a oferecer o ensino médio pela Portaria 56/2004-SEDF; e Sede II, localizada no Setor de Habitações Coletivas Geminadas Norte, Quadra 706, Conjunto A, Blocos A e B, Brasília - Distrito Federal, que tem autorizado o funcionamento do ensino médio nessa Portaria. Além disso, aprova a Proposta Pedagógica e respectiva matriz curricular do ensino médio, utilizada em ambas as sedes; aprova as matrizes curriculares referentes à educação de jovens e adultos equivalentes ao ensino fundamental, 2º segmento, e ao 3º segmento, para a Sede I (fls. 149 a 157 e fls. 161).

**II – ANÁLISE** – O processo, autuado e instruído sob a égide da Resolução 1/2005 – CEDF, em vigor, à época, não contrariando, todavia, as disposições da Resolução 1/2009-CEDF, alterada em seus dispositivos pela Resolução nº 1/2010-CEDF, foi analisado pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF, que fez constar dos autos seus relatórios conclusivos sobre o Colégio ALUB, sendo um sobre a sede I (fls. 132 a 136) e outro sobre a sede II (fls. 128 a 131).

De acordo com os dados de instrução do processo e após cumprimento de diligências instauradas pela Cosine, constam dos autos os seguintes documentos:

- Requerimento de recredenciamento do Colégio à SEDF, datado de 11/02/2008 (fl. 1), e nova petição, datada de 20/06/2008 (fls. 10);
- Relatório comprobatório de melhorias qualitativas (fls. 11 e 12);
- Comprovante de cadastro no Censo/MEC de 2007 (fls. 15);
- Laudos de Vistoria para Escolas Particulares, mesmo número, 144/2008 (fls. 20 e 21);
- Alvará de Funcionamento da Sede I (Taguatinga), de nº 1148, emitido em 23/12/2005 (fl. 54), precário, consulta prévia nº 1889, de 7/5/2010, com validade de 120 dias (fl. 164), e licença de funcionamento nº 2184, de 17/8/2010, com validade até 13/7/2015 (fls. 183);
- Licença de Funcionamento da Sede II, nº 3398/2010, com validade por prazo indeterminado, anexada em 10/01/2010 (fls. 185);
- Proposta Pedagógica (2007) e Regimento Escolar (2007) aprovados, correspondentes às duas unidades (fls. 55 a 127);
- relatórios conclusivos de recredenciamento da Cosine, individualizado para cada unidade (fls. 128 a 136 e fls. 139 e 140);
- Termo de Convênio entre a ALUB - Associação Lecionar Unificada de Brasília e a Obra Social Nossa Senhora de Fátima, para prestação de serviços educacionais, envolvendo a utilização da quadra poliesportiva desta última pela primeira instituição conveniada (fls. 141 e 142).



No tocante à inspeção escolar realizada *in loco* pela SEDF, o engenheiro civil da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal emitiu parecer técnico favorável para cada uma das sedes do Colégio ALUB, nos quais assim se expressa: *A instituição cumpre o disposto no decreto 20.769/1999, se encontrando em condições físicas para oferecer a etapa da educação básica ensino médio* (fls. 20 e 21).

O processo também está instruído pelos relatórios de visita de inspeção escolar *in loco* às sedes do Colégio ALUB, realizadas nos dias 4 de setembro de 2009 (fls. 129), 13 de janeiro de 2010 (fls. 31), 19 de março de 2010 (fls. 34), 13 de abril de 2010 (fls. 52), que tiveram como finalidade compatibilizar as informações do Relatório Comprobatório de Melhorias Qualitativas com os registros e as ações realizadas pela instituição educacional, bem como verificar as condições das unidades de ensino e o cumprimento das diligências estabelecidas.

No que se refere à questão da comprovação de melhorias qualitativas, nos termos das exigências normativas deste Egrégio Conselho, segundo relatórios conclusivos de credenciamento, exarados por técnica da Cosine, após as visitas de inspeção *in loco*, o Relatório Comprobatório das Melhorias Qualitativas do Colégio ALUB contempla os aspectos relacionados no § 1º do artigo 81 da Resolução 1/2005-CEDF, observando, ainda, o inciso I do artigo 100 da Resolução 1/2009-CEDF, alterada em seus dispositivos pela Resolução nº 1/2010-CEDF quais sejam:

#### ALUB - Sede II

√ aprimoramento administrativo: escrituração escolar: a secretaria escolar está informatizada e com os livros/atas devidamente escriturados e atualizados. (fls. 129).

√ aprimoramento didático-pedagógico: a direção trabalha com as equipes de coordenação pedagógica e de orientação educacional no sentido de:

- orientar o aluno no planejamento dos estudos, tanto na escola quanto no lar;
- acompanhar o aluno no plantão de dúvidas, realizado no turno inverso ao que o aluno participa das aulas;
- conscientizar o aluno quanto ao mercado de trabalho e à escolha profissional - orientação vocacional;
- desenvolver projetos específicos tais como: xadrez, teatro, música, tardes literárias, intervalo cultural, passeios, excursões, valorização de talentos e participação na olimpíada de matemática (fls. 130).

√ qualificação dos recursos humanos: [...] foi verificada por amostragem, estando os professores devidamente habilitados (fls. 129), incluindo o documento de habilitação profissional da Diretora (fls. 32). Tanto o corpo docente quanto o de apoio são habilitados ou qualificados para as funções que exercem, em número suficiente e de acordo com o exigido pela etapa. (fls. 130). O ALUB apoia o aperfeiçoamento de seus profissionais com ajuda de custo para os cursos, além de promover Workshop Cultural e Científico, palestras motivacionais, semanas



pedagógicas, discussões sobre indisciplina e transtornos emocionais, bem como competências e habilidades. Desenvolveu, por meio de jogos com os profissionais, o projeto “Qualidade de Vida” (fls. 130).

√ modernização de equipamentos e instalações: as instalações físicas, edificadas especificamente para atividades escolares, foram vistoriadas e foi constatado que as salas de aula estão devidamente equipadas, contando cada uma com “smart board” (quadro interativo); a instituição educacional possui laboratórios de informática e de ciências devidamente aparelhados, duas quadras de esporte, sendo uma das quadras coberta, duas piscinas, salas específicas para secretaria escolar, direção, coordenação e sala de leitura (fls. 129 e 130).

√ realização de atividades que envolvam a comunidade escolar: o ALUB oferece descontos na anuidade escolar, devidamente registrados em livro próprio. Dentre os eventos realizados pela instituição educacional destacamos: o Workshop Cultural e Científico, tendo como ponto de partida os conhecimentos adquiridos ao longo do aprendizado, o aperfeiçoamento e a troca de experiências entre professores, alunos e comunidade, num contato real durante as apresentações artísticas e culturais (fls. 11), a Feira de Profissões, para a qual os alunos convidam profissionais de diversas áreas para fazer palestras e demonstrar o dia a dia de trabalho de cada profissional, incluindo experiências práticas pertinentes (fls. 11 e 31).

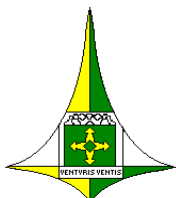
√ avaliação institucional: a avaliação institucional realizada pela Secretaria de Estado de Educação, de acordo com a Resolução 1/2005-CEDF, em vigor à época, não era exigida para credenciamento, entretanto, a Diretora Pedagógica informa, às fls. 129, que o Colégio ALUB, no início e no fim do ano letivo, faz avaliação institucional interna, por meio de questionário respondido pelos alunos, que, após compatibilizado, é finalizado com relatório conclusivo (fls. 133).

#### ALUB - Sede I

O Relatório Comprobatório das Melhorias Qualitativas, elaborado pelos dirigentes das instituições educacionais, é o mesmo para as duas sedes, entretanto, a técnica da Cosine elaborou um Relatório Conclusivo de Credenciamento para cada instituição educacional, pois as sedes, em alguns pontos, são diferentes.

√ aprimoramento administrativo: A instituição educacional investiu na área de informática com o objetivo de ter os registros da secretaria escolar informatizados, além dos diários de classe. Em relação à secretaria escolar, nas pastas dos alunos constatou-se documentação não prevista no Regimento Escolar, sendo a direção orientada a regularizar a situação. A técnica sugeriu, também, que a instituição educacional adotasse o sistema de secretaria escolar integrado aos demais setores e que atualizasse o livro de abertura e encerramento do ano letivo (fls. 133 e 134).

√ aprimoramento didático-pedagógico e qualificação dos recursos humanos: as informações são quase as mesmas do ALUB - Sede II (fls. 134).



√ modernização de equipamentos e instalações: as instalações físicas não são edificadas especificamente para atividades escolares, considerando que a área é destinada ao comércio. Todas as dependências físicas foram visitadas, sendo constatado que estão estruturadas para os serviços e que as salas de aula também contam com “smart board” (quadro interativo) em cada sala; a instituição educacional possui laboratórios de informática e de ciências devidamente aparelhados, salas específicas para secretaria escolar, direção, coordenação e sala de leitura (fls. 134 e 135). Ressalte-se que a Sede I não dispõe de área para atividades de educação física, entretanto, às fls. 141 e 142, atendendo a solicitação de técnica da Cosine, foi anexado Termo de Convênio, firmado entre a ALUB - Associação Lecionar Unificada de Brasília e a Obra Social Nossa Senhora de Fátima, com sede na Área Especial 3, Setor D Sul – Taguatinga. O objeto deste Termo é a utilização, pelos alunos da conveniada, da quadra poli-esportiva da Obra Social, para realização de atividades de educação física, nos períodos matutino e vespertino, das 8 às 18 horas, de segunda a sexta-feira. A técnica recomenda, ainda, que o acervo da Sala de Leitura merece ser ampliado para que o aluno alcance a competência de pesquisar em livros e não apenas na internet (fls. 133).

√ realização de atividades que envolvam a comunidade escolar: as atividades são praticamente as mesmas realizadas no ALUB - Sede II, com o acréscimo apenas de uma festa para a família, visando integrar os pais com a instituição educacional (fls. 135).

O Colégio ALUB foi autorizado pela Portaria nº 3/2007-SEDF, de 12 de janeiro de 2007, com fulcro no Parecer 225/2006-CEDF, de 12 de dezembro de 2006, a oferecer, em sua unidade I, em Taguatinga, a educação de jovens e adultos equivalente ao ensino fundamental, 2º segmento, e ao 3º segmento, o que de fato não se efetivou, conforme constatação registrada nos relatórios da Cosine. Esta informa, ainda, que, embora o Colégio ALUB – Sede I, tenha sido autorizado a oferecer educação de jovens e adultos, como nunca implantou a modalidade, tem a autorização revogada automaticamente, nos termos do parágrafo segundo do artigo 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada em seus dispositivos pela Resolução nº 1/2010-CEDF (fls. 135).

## **APURAÇÃO DE DENÚNCIA**

Em 3 de fevereiro do corrente ano, o processo foi sobrestado em razão da constatação, pela Presidência deste Egrégio Colegiado, de possíveis irregularidades na oferta dos serviços educacionais do Colégio ALUB, em particular o anúncio explícito, em meios de comunicação de caráter público, da oferta de ensino médio a ser realizado em dois anos e meio, contrariando expressamente a legislação educacional vigente. Foram acionados, assim, os órgãos competentes desta Secretaria de Estado de Educação para a devida apuração da denúncia e os devidos esclarecimentos pela instituição educacional.

A apuração dos fatos sobre a oferta de conclusão de curso de ensino médio em dois anos e meio, conforme propaganda veiculada pelo colégio, resultou na constituição do processo nº 0410-000122/2011, que incorporou uma série de novas informações e documentos relevantes para apreciação do funcionamento da referida instituição, sendo, então, seus autos juntados ao presente processo e encaminhados, em 19 de abril de 2011, para a elaboração revisada de parecer



anterior, que pudesse refletir a posição atualizada deste Colegiado, considerando o conjunto dos dados e argumentos arrolados nos dois expedientes processuais.

A Cosine realizou duas visitas *in loco*, de inspeção escolar, nas sedes do Colégio ALUB e prestou as devidas orientações normativas, solicitando os esclarecimentos necessários e a apresentação de documentos comprobatórios dos fatos investigados. Sobre a existência de propaganda enganosa em relação à oferta de conclusão de ensino médio em dois anos e meio, a direção da instituição informou que não participa da publicidade do colégio, sendo, assim, uma questão de 'marketing' da entidade mantenedora, e que não existe, na prática, nada disso. O que ocorre é a aplicação, em casos particulares e em caráter excepcional, do 'avanço de estudos', previsto regimentalmente, e adotado nos termos das normas em vigor. Sob a orientação da Cosine, o Colégio Alub providenciou a suspensão da propaganda e comunicou esta providência por meio do Ofício nº 4, datado de 18 de março de 2011, explicando, ainda, a existência da 'possibilidade de avanço de estudos para alguns alunos em caráter excepcional'.

A Cosine solicitou os registros escolares sobre os casos de adoção dos 'estudos avançados' desde o ano passado (2010). Foram, então, incorporados aos autos, todos os comprovantes escolares correspondentes, tendo sido arrolados na Informação nº 6, de 14 de abril de 2011, da Assessoria deste Conselho, da seguinte forma (fls. 255 a 265):

**1º VOLUME (fls. 1 a 243)**

- Memorando nº 85/2010-CEDF, que solicita ao Gabinete da SEDF a verificação da possibilidade da Inspeção da referida Instituição Educacional pela Cosine, fls. 3;
- Memorando nº 12/2011-CEDF, solicitando ao Gabinete da SEDF a inspeção na instituição educacional em pauta, devido a propaganda da conclusão do ensino médio em dois anos e meio fls. 1 e 2;
- Memorando nº 3/2011-CEDF, reitera a solicitação constante no memorando nº 85/2010, fl. 4.

**Documentos da Sede I - Taguatinga**

- Relatório de visita *in loco*, fls. 9 a 11;
- Diploma de Pedagogia da Sra. Rejane de Sousa Soares, fl. 12;
- Declaração, informando o nome da nova diretora pedagógica, a partir de 24/1/2011, fl.13;
- Relação dos alunos do 3º Ano de 2010, que realizaram avanço de estudos fl. 14;
- Certificados de conclusão do ensino médio, fls. 15 a 35;
- Atas de Avanço de Estudos, de 2010, fls. 36 a 38;
- Atas de Avanço de Estudos, de 2011 fls. 39 e 40;
- Modelo de Prova de Adiantamento de Estudos, fls. 41 a 46.

**Documentos do aluno Felipe Alvares do Nascimento (Avanço de Estudos – 2010)**

- Histórico Escolar Conclusão – Ensino Médio, fl. 47;
- Carta de Indicação para o Avanço de Estudos, fl. 48;
- Declaração de Avanço de Estudos, fls. 49 e 50;
- Declaração de Conclusão, fl. 51;
- Histórico Escolar do Ensino Fundamental, fl. 52;
- Certificado de Conclusão do Ensino Médio, fl. 53;
- Ficha Individual - Ensino Médio, fl. 54;





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



7

- Prova de Adiantamento de Estudo, fls. 55 a 66.

Documentos do aluno Luiz Phellipe Ribeiro (avanço realizado em 21/2/2011)

- Ficha de Matrícula, fl. 67;
- Prova de Adiantamento de Estudo, fls. 68 a 72;
- Declaração de Transferência do Colégio DJ, fl. 73;
- Certidão de Nascimento, fl. 74;
- Certificado de Conclusão do Ensino Médio, fl. 76;
- Histórico Escolar do Ensino Fundamental, fl. 77;
- Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Médio, 78;
- Ficha Individual - Ensino Médio, fl. 79;
- Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, fl. 81;
- Recibo, fl. 82;
- Cópia de Carteira de Identidade e CPF, fl. 83;
- Recibo de pagamento ao Colégio ALUB, fl. 84;
- Lista de Candidatos selecionados em 2ª chamada na UNB (1º vestibular 2011), fls. 88 a 90.

Documentos do aluno Gabriel André Lima da Cruz (avanço realizado em 8/2/2011)

- Solicitação de avanço de estudos, fl. 91
- Contrato de Prestação de Serviços, fls. 92 a 94;
- Prova de Adiantamento de Estudo, fls. 95 a 106;
- Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Médio, fl. 107;
- Declaração de Transferência da Fundação Bradesco, fl. 108;
- Cópia dos Históricos Escolares do Ensino Médio e Ensino Fundamental, fls. 109 a 111;
- Ficha de Matrícula no Colégio ALUB, fl. 112;
- Certificado de Conclusão do Ensino Médio, fl. 115;
- Lista de candidatos selecionados na 1ª chamada da UnB (1º vestibular 2011), fls. 116 e 117.

Documentos da Sede II - Asa Norte

- Relatório de Inspeção *in loco*, fls. 118 e 119;
- Alunos aprovados - Avanço de Estudos 2010, fl. 120;
- Matriz Curricular do Ensino Médio, fl. 121;
- Matriz Curricular EJA em nível de Ensino Médio, fl. 122;
- Atas de Avanço de Estudos - 2010 fls. 123 a 126;
- Carta de Indicação da aluna Jacqueline Amaral Dionísio, fl. 128.

Documentos da aluna Marianne Lourenço Soares (Avanço de Estudos – 2010)

- Ficha Individual – Ensino Médio, fl. 129;
- Declaração Avanço de Estudos, fl. 130;
- Carta de Indicação, fl. 131;
- Histórico Escolar do Ensino Médio, fl. 132;
- Certificado de Conclusão do Ensino Médio, fl. 133.

Documentos da aluna Natália Cipriano Laguardia (Avanço de Estudos – 2010)

- Declaração Avanço de Estudos, fls. 134 e 135;
- Certificado de Conclusão do Ensino Médio, fl. 136;
- Carta de Indicação, fl. 137;
- Ficha Individual – Ensino Médio, fl. 138;
- Histórico Escolar do Ensino Médio, fl. 139;



- Declaração de Avanço de Estudos, fl. 140.

Documentos da aluna Carolina Dias Pinheiro (Avanço de Estudos – 2010)

- Declaração Avanço de Estudos, fls. 141 e 142;
- Certificado de Conclusão do Ensino Médio, fl. 143;
- Carta de Indicação, fl. 144;
- Ficha Individual – Ensino Médio, fl. 145;
- Declaração de Avanço de Estudos, fl. 146;
- Histórico Escolar do Ensino Médio, fl. 147.

Documentos do aluno Caio Augusto Rosado Torres (Avanço de Estudos – 2010)

- Declaração Avanço de Estudos, fls. 148 e 149;
- Certificado de Conclusão do Ensino Médio, fl. 150;
- Histórico Escolar do Ensino Médio, fl. 151;
- Declaração de Avanço de Estudos, fl. 152;
- Carta de Indicação, fl. 153;
- Ficha Individual – Ensino Médio, fl. 154.

Documentos da aluna Fernanda Luiza Petrus (Avanço de Estudos – 2010)

- Declaração Avanço de Estudos, fl. 155;
- Carta de Indicação, fl. 156;
- Histórico Escolar do Ensino Médio, 157;
- Certificado de Conclusão do Ensino Médio, fl. 158;
- Ficha Individual – Ensino Médio, fl. 159.

Documentos do aluno Gabriel Dillenburg de Oliveira (Avanço de Estudos – 2010)

- Declaração Avanço de Estudos, e cópia do anverso do Certificado de Conclusão do Ensino Médio fls. 160 e 161;
- Ficha Individual – Ensino Médio, fl. 162;
- Carta de Indicação, fl. 163;
- Declaração de Avanço de Estudos, fl. 164;
- Histórico Escolar do Ensino Médio, 165.

Documentos do aluno Guilherme da Silva Pereira (Avanço de Estudos – 2010)

- Declaração Avanço de Estudos, fls. 166;
- Ficha Individual – Ensino Médio, fl. 167;
- Carta de Indicação, fl. 168;
- Declaração de Avanço de Estudos, fl. 169;
- Histórico Escolar do Ensino Médio, fl. 170;
- Certificado de Conclusão do Ensino Médio, fl. 171.

Documentos do aluno Guilherme Carvalho Narcísio (Avanço de Estudos – 2010)

- Declaração Avanço de Estudos, fls. 172 e 173;
- Declaração de Avanço de Estudos, fl. 174;
- Histórico Escolar do Ensino Médio, fl. 175;
- Carta de Indicação, fl. 176;
- Ficha Individual – Ensino Médio, fl. 177;
- Certificado de Conclusão do Ensino Médio, fl. 178.





Documentos da aluna Patrícia da Silva dos Santos (Avanço de Estudos – 2010)

- Declaração Avanço de Estudos, fls. 179 e 180;
- Carta de Indicação, fl. 181;
- Histórico Escolar do Ensino Médio, fl. 182;
- Declaração de Avanço de Estudos, fl. 183;
- Declaração do nome fantasia, fl. 534;
- Certificado de Conclusão do Ensino Médio, fl. 184.

Documentos da aluna Rebeca Chuffi Saccochi (Avanço de Estudos – 2010)

- Declaração Avanço de Estudos, fls. 185 e 186;
- Carta de Indicação, fl. 187;
- Declaração de Avanço de Estudos, fl. 188;
- Histórico Escolar do Ensino Médio, fl. 189;
- Ficha Individual – Ensino Médio, fl. 190;
- Certificado de Conclusão do Ensino Médio, fl. 191.

Documentos da aluna Jéssica de Carvalho Neves (Avanço de Estudos – 2010)

- Declaração Avanço de Estudos, fls. 192 e 193;
- Ficha Individual – Ensino Médio, fl. 194;
- Histórico Escolar do Ensino Médio, fl. 195;
- Declaração de Avanço de Estudos, fl. 196;
- Carta de Indicação, fl. 197;
- Certificado de Conclusão do Ensino Médio, fl. 198.

Documentos do aluno Thiago Alberto Kaminsky Larsen (Avanço de Estudos – 2010)

- Declaração Avanço de Estudos, fls. 199;
- Carta de Indicação, fl. 200;
- Histórico Escolar do Ensino Médio, fl. 201;
- Ficha Individual – Ensino Médio, fl. 202;
- Certificado de Conclusão do Ensino Médio, fl. 203.

Documentos da aluna Yasmin Sayegh Al Kas (Avanço de Estudos – 2010)

- Declaração Avanço de Estudos, fls. 204 e 205;
- Carta de Indicação, fl. 206;
- Declaração de Avanço de Estudos, fl. 207;
- Histórico Escolar do Ensino Médio, fl. 208;
- Ficha Individual – Ensino Médio, fl. 209;
- Certificado de Conclusão do Ensino Médio, fl. 210.

Documentos da aluna Jacqueline Dionisio Amaral (Avanço de Estudos – 2010)

- Declaração de Avanço de Estudos, fl. 211;
- Histórico Escolar do Ensino Médio, fl. 212;
- Declaração Avanço de Estudos, fl. 213;
- Ficha Individual – Ensino Médio, fl. 214;
- Carta de Indicação, fl. 215;
- Certificado de Conclusão do Ensino Médio, fl. 216.

Documentos da aluna Amanda Nogueira Pereira (Avanço de Estudos – 2010)

- Declaração de Avanço de Estudos, fl. 217;



- Histórico Escolar do Ensino Médio, fl. 218;
- Ficha Individual – Ensino Médio, fl. 219;
- Carta de Indicação, fl. 220;
- Declaração Avanço de Estudos, fl. 221;
- Certificado de Conclusão do Ensino Médio, fl. 222.

Documentos da aluna Maria Luíza Ferreira Lopes Batista (Avanço de Estudos – 2010)

- Carta de Indicação, fl. 223;
- Declaração de Avanço de Estudos, fls. 224 e 225;
- Histórico Escolar do Ensino Médio, fl. 226;
- Ficha Individual – Ensino Médio, fl. 227;
- Certificado de Conclusão do Ensino Médio, fl. 228.

Documentos da aluna Jéssica Lago de Carvalho (Avanço de Estudos – 2010)

- Declaração de Avanço de Estudos, fls. 229;
- Histórico Escolar do Ensino Médio, fl. 230;
- Declaração de Avanço de Estudos, fl. 231;
- Carta de Indicação, fl. 232;
- Ficha Individual – Ensino Médio, fl. 233;
- Certificado de Conclusão do Ensino Médio, fl. 234.

Documentos do aluno Mateus de Aguiar Montenegro (Avanço de Estudos – 2010)

- Declaração de Avanço de Estudos, fls. 235;
- Carta de Indicação, fl. 236;
- Ficha Individual – Ensino Médio, fl. 237;
- Declaração Avanço de Estudos, fls. 238 e 239;
- Histórico Escolar do Ensino Médio, fl. 240;
- Certificado de Conclusão do Ensino Médio, fl. 241.

Outros Documentos

- Ordem de Serviço nº 8/Cosine – SEDF, de 7/2/2011, fl. 242;
- Ordem de Serviço nº 23/Cosine – SEDF, de 21/2/2011, fl. 243.

## **2º VOLUME (fls. 244 a 254)**

Relatório Conclusivo, emitido pela técnica da Cosine/SEDF, fls.245 a 251.

Dossiês de Alunos: documentos:

- Certificado do Ensino Médio;
- Histórico Escolar;
- Declaração Avanço de Estudos;
- Carta de Indicação Ficha Individual;
- Prova de Adiantamento de Estudos;
- Atestados;
- Ficha de Matrícula;
- Contrato de Prestação de Serviços.



Analisada a documentação encaminhada pela instituição, a Cosine apresentou um relatório circunstanciado (fls. 245 a 251) sobre a apuração dos fatos, nas duas sedes da instituição educacional, sendo constatado o seguinte:

a) na Sede I, em Taguatinga, no ano letivo de 2010, foram concedidos vinte e três avanços de estudos, durante os meses de agosto e setembro, acionados pela família e motivados pela aprovação dos estudantes em vestibular;

b) na sede II, na Asa Norte, foram concedidos dezoito avanços de estudos, sendo 17 em agosto e 1 em setembro, também acionados pela família e motivados pela aprovação dos estudantes em vestibular;

c) na sede I, em Taguatinga, no ano letivo de 2011, foram concedidos dois avanços de estudos, em fevereiro, requisitados pelos familiares, em função de aprovação no vestibular da Universidade de Brasília, um aluno para Engenharia e o outro para Arquivologia, tendo sido publicada a Certificação da Conclusão do Ensino Médio no Diário Oficial do Distrito Federal dos estudantes em 9 e 23 de fevereiro de 2011.

A apreciação dos fatos relatados nos autos do recente processo permite as seguintes constatações e ponderações:

1 – a aplicação da figura regimental do ‘avanço de estudos’ nos 23 casos dos alunos da sede I, em Taguatinga, e dos 17 casos dos estudantes da sede II, na Asa Norte, conforme registros escolares circunstanciados, mostra-se juridicamente admissível e denota o caráter excepcional da medida pedagógica, apesar de o fator desencadeador ter sido, sem dúvida, a aprovação dos alunos em vestibular, possibilitando o ingresso no ensino superior. Trata-se de ‘avanço de estudos’ concedido no terceiro trimestre de estudos do ano letivo, com suporte dos professores da turma, após um semestre letivo completo na última série do ensino médio na própria instituição;

2 – a aplicação da figura regimental do ‘avanço de estudos’ nos dois casos dos alunos da sede I, em Taguatinga, no início do ano letivo de 2011, concedidos em 9 e 21 de fevereiro de 2011, publicados, inclusive, no Diário Oficial do Distrito Federal, mostra-se desprovida de fundamentação regimental e normativa e, portanto, sujeita a nulidade, podendo, assim, ser considerada sem efeito.

Cabe, assim, analisar detalhadamente o mérito referente ao caso dos dois estudantes que tiveram o ‘avanço de estudos’ concedido em fevereiro deste ano letivo, conforme relatado nos autos do novo processo:

1. Em primeiro lugar, verifica-se que a aplicação da figura do ‘avanço de estudos’ foi feita no início do ano letivo, ainda no começo do primeiro trimestre, contrariando, frontalmente, o disposto na Resolução nº 1/2010 deste Conselho de Educação, quanto à frequência obrigatória;
2. Em segundo lugar, a concessão do ‘avanço de estudos’ não contempla o preceituado no § 1º do artigo 151 da Resolução nº 1/2009 deste Conselho da Educação;
3. Em terceiro lugar, tendo sido concedido o ‘avanço de estudos’ no início do ano letivo, é completamente descabida, pedagogicamente, qualquer decisão de um Conselho de Classe da turma da 3ª série, dos alunos beneficiados, pela ausência de verificações e observações que permitam aos professores,



- ‘realizar avaliação das competências e habilidades’, nos termos do artigo 151 da Resolução nº 1/2009 deste Colegiado;
4. Em quarto lugar, a simples aplicação da prova de avaliação dos ‘conteúdos programáticos’ não tem, por si mesma, isoladamente, a condição pedagógica, nem normativa, de comprovar as condições de aprovação na 3ª série do ensino médio, nem de certificar a sua conclusão, pois não se trata de exame de madureza, nem de curso de educação a distância;
  5. Em quinto lugar, fica evidente, no relato dos fatos, que a concessão do ‘avanço de estudos’ para os dois alunos, no início do ano letivo de 2011, deveu-se, unicamente, à aprovação de ambos no vestibular da Universidade de Brasília, não sendo, portanto, razão para certificação de conclusão do ensino médio, de acordo com a legislação educacional vigente.
  6. Finalmente, fica patente que a aplicação da figura do ‘avanço de estudos’ nestes dois casos dos alunos discriminados, do início do ano letivo de 2011, contraria as normas e a legislação vigentes, sendo, portanto, nula a concessão do ‘avanço dos estudos’ e, conseqüentemente, a certificação da conclusão do ensino médio atestada pelo Colégio ALUB.

Cabe, ainda, registrar que o Colégio ALUB cobrou dos alunos a prestação de serviços educacionais referentes aos doze meses do ano letivo, apesar de a certificação da conclusão da 3ª série do ensino médio ter sido feita em fevereiro. Em outros termos, a família dos alunos está pagando um ano inteiro de serviços educacionais prestados pelo estabelecimento, isto é, doze meses, enquanto, na verdade, o aluno frequentou cerca de um mês de aulas efetivas. Além disso, na prática, a família pagou pelos exames de avaliação dos alunos e pela certificação da conclusão do ensino médio. Ora, tal prática pode redundar na ‘venda de diplomas’ de ensino médio e incidir em cominações de ilícitos penais, com medidas e penas cabíveis, no caso de configuração de delitos juridicamente tipificados. Assim sendo, deve o presente processo ser encaminhado ao Ministério Público, para as apurações devidas do ponto de vista de salvaguardar os interesses públicos em serviços, no caso em questão, educacionais, prestados à população. Não se podem ignorar os benefícios sociais e mesmo econômicos de facilitação do acesso ao ensino superior e às vagas oferecidas pelas universidades públicas na realidade brasileira.

**II – CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é, assim, por:

- a) recredenciar para oferta do ensino médio, no período de 31 de maio de 2011 a 31 de dezembro de 2013, o Colégio ALUB – Sede I, situado na QSD Área Especial para Comércio, Lote 3, Salas 201 a 217, Taguatinga - Distrito Federal, e o Colégio ALUB - Sede II, situado no SHCGN 706, Conjunto A, Blocos A e B, Brasília - Distrito Federal, mantidos pela ALUB – Associação Lecionar Unificada de Brasília, com sede no mesmo endereço do ALUB - Sede I;
- b) validar os atos escolares praticados no período de 11 de março de 2009 até a presente data, exceto os expressamente anulados no presente parecer;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



13

- c) tornar sem efeito os dois estudos avançados promovidos neste semestre letivo de 2011, no caso em pauta o realizado no dia 8 de fevereiro de 2011, beneficiando o aluno Gabriel André Lima da Cruz, e o realizado no dia 21 de fevereiro de 2011, beneficiando o aluno Luiz Phellipe Ribeiro do Nascimento, anulando a certificação de conclusão do ensino médio pelo Colégio ALUB, e revogando as respectivas publicações de conclusão de curso nos Diários Oficiais do Distrito Federal números 28, de 9 de fevereiro de 2011, e 38, de 23 de fevereiro de 2011, por contrariarem frontalmente as normas educacionais vigentes;
- d) revogar a autorização da oferta de educação de jovens e adultos concedida pela Portaria nº 3/SEDF, de 12 de janeiro de 2007, nos termos do parágrafo segundo do artigo 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF;
- e) advertir a instituição educacional quanto ao descumprimento formal da legislação educacional em vigor, sob pena de suspensão do credenciamento, conforme preceituado na Resolução nº 1/2009-CEDF deste Colegiado;
- f) solicitar que os órgãos competentes desta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal supervisionem, em caráter especial, os atos escolares realizados pela instituição educacional, para efeito de relatório circunstanciado específico, por ocasião do processo de credenciamento;
- g) encaminhar cópia do processo ao Ministério Público com o intuito de averiguar a legalidade e o possível ilícito jurídico de cobrança de valores financeiros antecipados para serviços educacionais não efetivamente prestados e a configuração cabível da venda de diplomas por instituições educacionais do Sistema de Ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

Brasília, 31 de maio de 2011.

**PAULO RAMOS COÊLHO FILHO**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 31/5/2011

**NILTON ALVES FERREIRA**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência  
do Conselho de Educação do Distrito Federal